



Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/000021174-00
RECORRENTE: URSO BRANCO SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EIRELI

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ilmo. Sr. Pregoeiro, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

URSO BRANCO SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.033.361/0001-07, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. HUMBERTO TEIXEIRA DE SOUSA, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal 10.520/2002, e no art. 26, do Decreto 5.450/05, interpor o presente.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão de classificação e habilitação da empresa VALDINHO JUNIOR DAS CHAGAS VIEIRA COMERCIAL, que faz a partir dos fatos e fundamentos que passa a expor:

1 – TEMPESTIVIDADE

A intenção recursal foi registrada eletronicamente em 29/07/2022, às 12h e aceita pelo sistema em 29/07/2022 às 12h 29min.

Desta forma, destaca-se a tempestividade do presente recurso, tendo em vista ter sido informado pelo Pregoeiro que o prazo final para o registro da intenção de recurso seria o dia 29/07/2022 às 12h 26min, e a data limite para registro do recurso seria o dia 03/08/2022, na forma do art. 26 do Decreto 5.450/05.

2 – RAZÕES RECURSAIS

2.1. FUNDAMENTOS PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VALDINHO JUNIOR DAS CHAGAS VIEIRA COMERCIAL

Conforme consta no edital o objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de forma continuada dos equipamentos de ar condicionado individuais do tipo Splits, da central de condicionadores de ar, composta por dois Chillers Hitachi, RCU22008SAZ, 220V, 3F, 60Hz, fan coils, circuitos de água, gás e ar localizado no edifício sede do Tribunal de Justiça do Amazonas e do sistema de ar condicionado tipo Multi Split com tecnologia Inverter Fluxo de Refrigerante Variável marca LG, para atendimento do Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcellos, todos abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, e materiais de consumo, bem como elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.

Conforme definido pelo próprio edital através do objeto licitado, está muito claro que a licitante deve apresentar atestados de capacidade técnica onde necessariamente deve constar o Fornecimento de todas as peças e materiais, compatíveis com os equipamentos a serem mantidos. Reitero da necessidade desta compatibilidade, pois as instalações existentes no TJAM, são bastantes complexas, dependendo de mão de obra altamente especializadas e peças importadas.

Estes fatos estão bastante claros no Termo de Referência, item 5.3 – Descrição do Sistema de Climatização – Chiller, Fan-coils e Tubulação de Água Gelada.

Quanto a qualificação técnica, o edital é muito claro quando diz no item 15.2 que: a licitante deve apresentar:

“.....

15.2.2 Atestado de Capacidade Técnica Operacional da Empresa fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a empresa prestou com aparelhamento técnico e pessoal qualificado, dentro dos prazos, padrões de qualidade, certificações e segurança operacional esperados e, com no mínimo 2 (dois) postos de trabalho, a execução de:

15.2.2.1 Serviço de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva de Ar condicionado tipo Split;

15.2.2.2 Serviço de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva de Chiller; e

15.2.2.3 Serviço de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva de sistema de ar condicionado do tipo VRF.

15.2.3 Comprovante de que possui em seu quadro funcional profissional de nível superior em Engenharia Mecânica como responsável técnico com Certidão de Acervo Técnico – CAT – registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA em que constem registros de execução de Serviço de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva de Ar condicionado tipo Split, Serviço de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva de Chiller e Serviço de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva de sistema de ar condicionado do tipo VRF com aparelhamento técnico e pessoal qualificado, dentro dos prazos, padrões de qualidade, certificações e segurança operacional esperados;

15.2.3.1 A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de prestação de serviços previsto na legislação civil; ou, ainda, da declaração de contratação futura de profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

15.2.3.2 Os profissionais apresentados por ocasião das exigências dos itens 15.2.2 e 15.2.3 deverão participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução dos serviços contratados sendo admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior.”

Analisando os atestados apresentados pelo licitante, ora declarado vencedor:

A Empresa VALDINO JUNIOR DAS CHAGAS VIEIRA COMERCIAL ME, apresentou um atestado de chiller em nome da empresa VIA BRASIL COMERCIAL LTDA emitido pelo HEMOAN, onde consta como Responsável técnica na época a tecnóloga HERIKA LOPES GONZAGA DE SOUZA CREA 7054-D/AM, porem o edital pediu que o atestado deveria estar registrado no nome de um Engenheiro Mecânico.

Inclusive ressaltamos que a Sra. HERIKA LOPES GONZAGA DE SOUZA só veio concluir o curso de Engenheira Mecânica em 19/05/2006 enquanto que o atestado foi emitido em 9 de novembro de 2004 e o seu registro feito em 9/12/2004.

Ressaltamos que de acordo com a resolução 313/86 do CONFEA, diz:

“.....

Paragrafo único - compete ainda aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos;

- 1) execução de obras e serviços técnicos;
- 2) fiscalização de obra e serviço técnico.”

Entendemos que resfriadores de água tipo chiller são serviços extremamente técnicos e para os serviços a serem contratados são os de maior relevância; necessitando de um Engenheiro Mecânico conforme exigido no edital.

Outro fato que deve ser considerado é que o atestado emitido pelo próprio HEMOAN em nome da empresa VALDINO JUNIOR DAS CHAGAS VIEIRA COMERCIAL, não é acompanhado de contrato e nos causou surpresa porque é idêntico ao emitido há 9 anos atrás em nome da empresa VIA BRASIL COMERCIAL LTDA não provando assim a capacidade operacional da licitante, uma vez que não foi feito a CAT em nome da então Engenheira HERIKA LOPES GONZAGA DE SOUZA.

Os atestados fornecidos, não atendem as exigências contidas no edital, estando assim a empresa INABILITADA.

3 – PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

a) O conhecimento do presente recurso para que, em seu mérito, seja julgado procedente para DESCLASSIFICAR e INABILITAR a VALDINO JUNIOR DAS CHAGAS VIEIRA COMERCIAL, consoante a fundamentação supra;

c) Caso o Sr. Pregoeiro entenda que a decisão não mereça ser reformada, requer seja o presente recurso encaminhado à autoridade superior para apreciação.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília DF, 03 de agosto de 2022.

HUMBERTO TEIXEIRA DE SOUSA
Representante Legal

Voltar